

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Infraestrutura e Materiais



**PROTOCOLO: 19.258.472-3**

### **À Coordenação Geral de Administração**

**Assunto:** Especificação Técnica Preliminar para contratação de serviço de frete para a nova sede de Paranaguá

## **DESPACHO**

1. Trata-se de procedimento instaurado objetivando a contratação de serviços de frete para a nova da Defensoria Pública do Estado (DPE/PR) no município de Paranaguá/PR.
2. Considerando a necessidade de movimentação de bens patrimoniais e aparelhamento da nova sede da Defensoria Pública, revela-se necessária a contratação de serviço de frete, incluindo a montagem e desmontagem de móveis.
3. Cumpre mencionar que a DPE/PR não possui veículo de grande carga nem possui mão de obra apta para a realização dos serviços.
4. Assim, solicita-se a autorização para contratação de serviço de frete para a nova sede da DPE/PR em Paranaguá, e já em oportunidade, encaminham-se as especificações preliminares para a contratação dos serviços.
5. Diante do exposto, segue para análise de prosseguimento.

**Tamiris Dutra Fuhr**  
Analista da Defensoria Pública  
Gestão de Logística

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba – Paraná – Telefone (41) 3313-7304



ePROCOLO



Documento: **DespachoCGA19.259.4723EspecificacaoTecnicaservicodeFreteParanagua.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tamiris Dutra Fuhr** em 26/07/2022 19:31.

Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Tamiris Dutra Fuhr** em: 26/07/2022 19:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**494b4f783ca034437b28fd0d073d596**.



## DESPACHO

Curitiba, 27 de julho de 2022.

REFERÊNCIA: P. 19.259.472-3.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

**Assunto: Licitação. Contratação de serviço de frete para Cianorte e Paranaguá.**

**Sra. Supervisora,**

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito na contratação de serviço de frete para viabilizar o aparelhamento da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Paranaguá.
2. Em complemento ao Despacho inaugural, junta-se, em anexo, cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 020/2022, firmado entre a DPE/PR e o município de Paranaguá. Diante da avença, resta justificada a continuidade do presente procedimento.
3. Verifica-se, por conseguinte, que a presente demanda pode ser conjuminada com as ações que derivarão da recém decisão institucional, em anexo, pelo fechamento da sede de Cianorte. Nesse sentido, ao passo que a unidade de Paranaguá deva ser mobilizada, o oposto deve ser feito na sede de Cianorte.
4. A bem da eficiência administrativa, operacional e do gasto público, entende-se, portanto, que o patrimônio a ser retirado da sede de Cianorte deverá ser direcionado para a sede de Paranaguá, senão em sua integralidade, no tanto quanto necessário. Nessa toada, uma vez que o Centro de Distribuição e Logística (CDL) da DPE/PR se localiza em Colombo, repercutindo em insignificante desvio no itinerário entre os municípios em questão, deve-se prever, caso necessário, passagem pelo local para descarregamento de itens que não serão reaproveitados e/ou remessa de itens adicionais à sede de Paranaguá.
5. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, V<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Certifica-se alteração do detalhamento do Processo no sistema eProtocolo Digital, dê “Contratação Serviços de Frete para a nova sede de Paranaguá/PR” para “Licitação. Contratação de serviço de frete entre Cianorte e Paranaguá.”



6. Restituem-se, assim, os autos para elaboração da especificação técnica. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
  - 6.1. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
  - 6.2. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
  - 6.3. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
  - 6.4. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
  - 6.5. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
  - 6.6. CDP – Avaliação orçamentária;
  - 6.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
  - 6.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
  - 6.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
7. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
8. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
9. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
  - 9.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
  - 9.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
  - 9.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**





**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**INFORMAÇÃO Nº 342/2022/CDP**

Protocolo: 19.259.472-3

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 91	
OBJETO:	(LICITAÇÃO) Contratação de serviço não continuado e especializado de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo carga, descarga, montagem e desmontagem de móveis, objetivando a desmobilização da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná do município de Cianorte	
VALOR:	R\$ 16.801,33	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **19.259.4723\_IO\_342.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 29/08/2022 14:51.

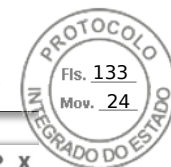
Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/08/2022 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**44a756f75a0f6e5be29bd2c49ffe9aa0**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
[JPD920]

SIAF &gt; Despesa &gt; Pré Empenho

## Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
29/08/22	7	22000696	0760	6009	33903974	Fretes e Transp de Encom	(*19.259.472-3* (LICITAÇÃO) Contratação de serviço não continuado e especializado de transporte rodoviário de bens (frete), inclu...	39		3.014.655,20	16.801,33	2.997.853,87



ePROTOCOLO



Documento: **19.259.4723\_IO\_342\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 29/08/2022 14:51.

Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/08/2022 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e4aef569f21a6e360403e8653e429f2b**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



## DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 342/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 92, item 3.

Curitiba, data da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **19.259.4723\_IO\_342\_CDP\_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 29/08/2022 17:40.

Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/08/2022 14:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cc688d448d417e164c5b2f8652c71847**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 342/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

### **3) Pesquisa de preço**



**QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO**

**Protocolo: 19.259.472-3 - Licitação. Contratação de frete de Cianorte e Paranaguá.**

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	1	Frete - Cianorte - Colombo - Paranagua							R\$ 16.801,33	R\$ 16.801,33
		Cotação Fornecedor	23.273.308/0001-06	SANTA FELICIDADE	(41) 3364-8251 / (41) 99632-2182	contato@santafelicidademudancas.com.br	R\$ 17.208,00			
		Cotação Fornecedor	15.529.333/0001-80	M&M MUDANÇAS	(41) 4102-5010 / (41) 99146-0662	mmmudancas@gmail.com	R\$ 15.980,00			
		Cotação Fornecedor	10.873.571/0001-94	A FAVORITA	(41) 3278-8621 / (41) 3296-6957	contato@afavoritamudancas.com.br	R\$ 13.870,00			
		Cotação Fornecedor	24.734.637/0001-70	MUDANÇAS VIEIRA E SILVA	(41) 9 9655-7822 / (41) 99865-8552	mudvieira@mudancasvieira.com.br / mudvieira@vieiraesilva.com.br	R\$ 19.950,00			
		Cotação Fornecedor	03.069.398/0001-00	CURITIBANA MUDANÇA	(41) 3278-0051	curitibana@mudancascuritibana.com.br	R\$ 16.800,00			
		Cotação Fornecedor	08.738913/0001-11	PARANÁ MUDANÇAS	(45) 3378-6580 / (45) 9932-2708 / (45) 9969-4197	contato@paranamudancas.com.br	R\$ 17.000,00			
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>								<b>R\$ 16.801,33</b>		
Curitiba, 26/08/2022.			Mithai Mali Triches Lourenço							



ePROTOCOLO



Documento: **QUADROCONSOLIDADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 26/08/2022 18:02.

Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 26/08/2022 18:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1292dd47de818bfe21c87bfef56afb55**.

## **4) Termo de referência**



## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente especificação técnica tem como objeto a contratação de serviço não continuados e especializado de transporte rodoviário de bens (frete), incluindo CARGA E DESCARGA e MONTAGEM E DESMONTAGEM de móveis, **objetivando a desmobilização da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná do município de Cianorte, localizada na Avenida Maranhão, nº 255, Centro – Cianorte/PR, e por conseguinte os serviços de frete para mobilização da nova sede da Defensoria Pública no município de Paranaguá, localizada na Av. Gabriel de Lara, 977, Alto São Sebastião - Paranaguá/PR.**

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Disposições Gerais:

2.1.1. Os serviços contratados deverão abranger a MUDANÇA INTEGRAL DOS BENS CONSTANTE NOS **ANEXOS I e II** (DOS ITENS A SEREM TRANSPORTADOS).

2.1.2. Os serviços deverão ser realizados em caminhão do tipo Baú a fim de garantir o transporte integral e adequado de todos os bens patrimoniais.

2.1.3. A contratação deverá incluir, além do transporte:

2.1.3.1. A CARGA E DESCARGA DOS BENS; e

2.1.3.2. A MONTAGEM E DESMONTAGEM dos móveis listados no Anexo I e II

2.1.4. Os bens patrimoniais deverão ser transportados com seu adequado acondicionamento, devendo estar protegidos por mantas e cobertas, garantindo a proteção contra danos e avarias. Os eletrodomésticos e deverão ser embalados com “plástico bolha” e embalagens de papel específicas. Quaisquer danos deverão ser



reparados pela CONTRATADA sem ônus para a DPE/PR;

2.1.5. O local deverá permanecer limpo e os possíveis entulhos gerados deverão ter a correta destinação;

2.1.6. Os bens deverão ser transportados partindo dos seguintes endereços

- i. Sede de Cianorte – situada na Avenida Maranhão, nº 255 – Centro; para
- ii. Centro de Distribuição e Logística (CDL) - situado na Avenida São Gabriel, nº 433 – Colombo/PR; para
- iii. Sede de Paranaguá, situada na Avenida Gabriel de Lara, 977, Alto São Sebastião.

2.2. Disposições Específicas:

2.2.1. Os serviços deverão compreender o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o devido carregamento e descarregamento dos bens, bem como a montagem e/ou desmontagens dos móveis, quando necessário, e independentemente de mobiliários se novos ou usados.

2.2.1.1. Os serviços deverão compreender a mão de obra necessária para a execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: carga e descarga, montagem e desmontagem de móveis, quando necessário, retirar, transportar os bens nas mesmas condições da retirada.

2.2.1.2. A empresa deverá realizar a desmontagem dos itens de maior volume, sendo obrigatório a desmontagem de 23 (vinte e três mesas angulares). A desmontagem de 26 (vinte e seis) armários e de 06 (seis) cadeiras longarinas de 04 lugares ficará a critério da empresa que deverá analisar a melhor forma de transportá-los, conforme fotos do anexo III.

2.2.1.3. Todas as peças, inclusive parafusos, deverão ser guardados e identificadas junto ao item desmontado.

2.2.1.4. Durante toda a execução dos serviços a empresa deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados mediante crachá.

2.2.1.5. A empresa CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e



sigilo da carga a ser transportada.

2.2.1.6. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

2.2.1.7. A empresa deverá assinar o Termo de Transporte de Volumes, a ser apresentado pela Defensoria Pública, contendo todos os itens a serem transportados.

2.2.1.8. No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum dos itens relacionados, este fato deve ser comunicado à Defensoria Pública, sendo minuciosamente descrito e enviado para o Departamento de Infraestrutura e Materiais (dim@defensoria.pr.def.br).

2.2.1.9. A empresa deverá assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados na execução dos serviços, incluindo a contratação de seguro específico para os bens transportados.

2.2.1.10. A empresa deverá ressarcir eventuais danos à carga transportada, durante toda a execução dos serviços, sob pena de retenção do pagamento dos serviços prestados, até que todos os danos sejam efetivamente ressarcidos a DPE-PR.

2.2.1.11. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do contrato, tais como: materiais necessários a execução dos serviços, taxas de locomoção, seguros de acidentes, pedágios, gerenciamento de riscos, tributos, taxas de mão de obra ou quaisquer outras que forem devidas.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná (41) 3313-7304



responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido

- 3.4. A empresa CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.
- 3.5. Recomenda-se, que a empresa CONTRATADA, a seu critério, realize a vistoria prévia dos bens a serem transportados, registrando por escrito eventuais imperfeições, tais como riscos partes quebradas e afins. Justifica-se para fins de conhecimento do local, medições, quantidades de bens, conferências e solicitações de esclarecimentos afetos ao objeto, porém a vistoria não deverá ser obrigatória. A empresa não poderá fazer alegações posteriores de desconhecimentos das condições locais e dos itens a serem transportados e montados.
- 3.6. Todo o planejamento logístico deverá ser elaborado pela CONTRATADA, o qual procurará coligar todos os elementos pertinentes, desenvolvendo todas as operações relacionadas com o planejamento, o controle efetivo do processo de mudança, movimentação dos materiais, embalagem profissional na origem, transporte adequado no destino, de modo a causar o mínimo de impacto no andamento normal das atividades da DPE-PR.
- 3.7. Considerando que a sede da DPE-PR é dentro do Fórum da Cidade, a CONTRATADA deverá confirmar os horários de funcionamento, autorizações



de entrada, espaço para o estacionamento do caminhão, bem como seguir todas as regras impostas pelo Fórum.

- 3.8. Os serviços deverão atender toda a legislação vigente de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
- 3.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade

#### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A presente contratação justifica-se diante da recém decisão institucional, a qual decidiu pelo fechamento da sede de Cianorte/PR e pela celebração do Termod de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Paraná e a Prefeitura do Município de Paranaguá, para sediar a nova sede desta Defensoria. Dessa forma, considerando o fechamento da sede de Cianorte e a abertura da sede de Paranaguá, verifica-se a bem da eficiência administrativa, operacional e dos gastos públicos, que as demandas possam ser conjuminadas, à medida que a sede de Paranaguá seja mobilizada com o patrimônio retirado da sede de Cianorte.

Ademais, a Defensoria Pública do Estado do Paraná não possui, atualmente, veículo apropriado tampouco mão de obra especializada para a prestação dos serviços. Posto isto, justifica-se a necessidade de contratação dos serviços de frete, incluindo a montagem e desmontagem dos móveis, para a desmobilização da sede de Cianorte/PR com transferência parcial dos bens patrimoniais para a nova de Paranaguá/PR.

#### 5. REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. Vistoria prévia
  - 5.1.1. Sugere-se a opção de vistoria prévia pela empresa CONTRATADA. Justifica-se a visita para fins de conhecimento do local, medições, quantidades de bens, conferências e solicitações de esclarecimentos afetos ao objeto, porém essa





vistoria não deverá ser obrigatória. A empresa não poderá fazer alegações posteriores de desconhecimentos das condições locais e dos itens a serem transportados, desmontados e/ou montados.

- 5.2. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao Setor de Almoxarifado da DPE/PR pelo e-mail [patrimonio@defensoria.pr.def.br](mailto:patrimonio@defensoria.pr.def.br).
- 5.3. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

## 6. CRONOGRAMA E PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser de **10 (dez)** dias úteis a contar da data de início dos serviços, podendo ser prorrogada por até **05 (cinco)** dias úteis mediante solicitação formal do interessado e avaliação prévia da Administração Superior da Defensoria.

6.2. A transferência dos bens patrimoniais da sede de Cianorte para a nova sede de Paranaguá não será integral, isto é, não serão todos os bens transportados, sendo necessário descarregar no Centro de Distribuição e Logística (CDL) os bens patrimoniais que não serão reaproveitados na nova sede, conforme consta detalhado nos anexos I e II.

6.3. Logo após o transporte dos itens de Cianorte ao Centro de Distribuição e Logística (CDL), a empresa deverá realizar o transporte dos itens remanescentes a sede de Paranaguá, dentro do prazo máximo informado.

6.4. A empresa deverá ser responsável por organizar toda a logística e execução dos serviços dentro do prazo, incluindo o traslado, desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento dos itens na nova sede, sendo o:

1º – Primeiro frete direcionado para a desmobilização da sede de Cianorte com descarregamento dos bens patrimoniais, que não serão utilizados na nova sede de Paranaguá, no Centro de Distribuição e Logística (CDL);

2º - Segundo frete direcionado para a mobilização da sede de Paranaguá, com descarregamento dos bens patrimoniais advindos na sede de Cianorte;



6.5. As datas programadas para o início e execução dos serviços deverão ser comunicadas pela Defensoria Pública a empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## 7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE- quaisquer custos adicionais.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007..

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná (41) 3313-7304



termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

**8.2.1.** Fiscais de débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**8.2.2.** Certidão de débitos trabalhistas, emitida pelo tribunal superior do trabalho;

**8.2.3.** Certificado de regularidade do **FGTS – CRF**.

**8.2.4.** Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a **CONTRATADA** o apresente.

**8.2.5.** Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao departamento financeiro (dfi) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para



realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da contratante, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a contratante.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA DE todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA PELOS prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do termo de referência.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor



inferior a r\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do cnpj 13.950.733/0001-39 da contratante;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao departamento financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice igp-m/fgv.

9.6 A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na lei estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta defensoria, por meio da deliberação csdp nº 11/2015, quais sejam:

I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

li - multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

lii - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- A) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na lei federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e



contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na lei federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na lei federal nº 10.520/2002, na lei complementar federal nº 123/2006, na lei estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 8.666/1993 e a lei federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, setembro de 2022.

**Mithai Mali Triches Lourenço**  
Gestão de Contratações – Departamento de Compras e Aquisições



## ANEXO I

### DOS ITENS A SEREM TRANSPORTADOS DE CIANORTE PARA O CDL

Origem: Avenida Maranhão, nº 255 – Centro – Cianorte/PR.

Destino: Avenida São Gabriel, nº 433 – Roça Grande – Colombo/PR.

Sede de Cianorte para o Centro de Distribuição e Logística (CDL)			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR	M <sup>3</sup>
Mesas Angular (L) – <i>Desmontagem obrigatória</i>	23	R\$ 9.200,00	1,38
Gaveteiro	23	R\$ 3.763,49	3,45
Cadeira Giratória	25	R\$ 5.000,00	10
Cadeira Fixa	44	R\$ 6.758,40	12,32
Armário Alto 02 Portas – <i>Desmontagem Opcional</i>	26	R\$ 5.291,00	15,6
Mesa Redonda	1	R\$ 318,98	0,04
Bebedouro de Galão	2	R\$ 532,28	0,2
Fragmentadora	1	R\$ 805,28	0,05
Longarina – <i>Desmontagem Opcional</i>	6	R\$ 3.600,00	0,036
Purificador de Água	2	R\$ 1.651,06	0,054
Refrigerador/Geladeira	1	R\$ 680,46	0,648
Armário Aéreo	1	R\$ 160,75	0,036
Pia de Cozinha	1	R\$ 391,18	0,9
Caixas com materiais diversos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>	<b>R\$ 38.152.48</b>	<b>44,714</b>



**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Infraestrutura e Materiais

**ANEXO II****DOS ITENS A SEREM TRANSPORTADOS DO CDL PARA A SEDE DE  
PARANAGUÁ**

Origem: Avenida São Gabriel, nº 433 – Roça Grande – Colombo/PR.

Destino: Avenida Gabriel de Lara, 977, Alto São Sebastião – Paranaguá/PR.

Centro de Distribuição e Logística (CDL) – Sede em Paranaguá			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR	M <sup>3</sup>
Mesas Retangulares P	6	R\$ 4.170,00	8,918
Cadeira Giratória	6	R\$ 4.959,96	5,600
Cadeira Fixa	10	R\$ 2.200,00	8,680
Armário Alto 02 Portas	5	R\$ 1.500,00	3,050
Armário Baixo 02 Portas	2	R\$ 1.600,00	0,620
TOTAL	29	R\$ 14.429,96	26,868

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná (41) 3313-7304



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Infraestrutura e Materiais



## ANEXO III

### FOTOS DO BENS PATRIMONIAIS



*Foto 01 – Cad*



*Foto 02 – Mes*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná (41) 3313-7304



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Infraestrutura e Materiais



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná (41) 3313-7304

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 175/2022

Protocolo nº 19.259.472-3

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 103/2006. OBSERVÂNCIA DO MENOR PREÇO. INSCRIÇÃO NO RNTRC. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. POSSIBILIDADE. FORMA EXPRESSA E FUNDAMENTADA. ABERTURA DA FASE EXTERNA. VIABILIDADE.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.A substituição do Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 está adequada aos requisitos legais.

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

6.Restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais é possível.

5.A exigência de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas da Agência Nacional de Transportes é viável, desde que se faça de forma expressa e fundamentada.

7. Parecer positivo, com orientação.

***Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral***

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a aquisição de serviço não continuado e especializado



de transporte rodoviário de bens, incluindo carga, descarga e montagem a fim de viabilizar o aparelhamento da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná situada em Paranaguá (fls. 03/05).

2. Acostou-se a especificação técnica do objeto do contrato (fls. 23-33) e compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional, houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 36).

3. Elaborou-se o termo de referência preliminar (38-53) e realizou-se as pesquisas de mercado diretamente com fornecedores e por ferramentas de busca online (fls. 54-91).

4. Juntou-se a minuta do edital de pregão eletrônico (fls. 94-128) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 129-131).

5. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 132-135). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

6. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da aquisição de serviço não continuado e especializado de transporte rodoviário de bens, incluindo carga, descarga e montagem.

8. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

9. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

10. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida

<sup>1</sup> NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

11. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

12. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência<sup>2</sup>.

13. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 38-53), verifica-se que os itens listados (transporte rodoviário de bens, carga, descarga e montagem) se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de se propiciar estrutura a sede desta instituição situada em Paranaguá-PR e dar utilidade aos objetos que faziam parte da sede de Cianorte-PR.

14. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

15. A avaliação de composição dos custos por intermédio de buscas de preços praticados no mercado foi devidamente realizada (fls. 54-91) e demonstra observância às exigências legais pela administração.

16. Estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação (fl. 108), constatou-se a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e Defensoria Pública-Geral (fls. 132-135).

17. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se que a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor da contratação não é

---

<sup>2</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.



superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também porque não ocorreu as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

**As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia**, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. **Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais**<sup>3</sup>.

18. Em relação a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, tem-se a sua adequação em vista da celeridade e eficiência do procedimento administrativo e de que se trata de compra com entrega imediata, conforme disposto no art. 108, inciso I, parágrafo 1º da Lei 15.608/97.

**É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras**, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. **Entende-se por “entrega imediata”** (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) **aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração**, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação. (Grifo próprio).

19. Salienta-se, porém, que a prestação de serviço de transporte rodoviário com a carga, descarga e montagem dos móveis deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias para que a contratação seja considerada como imediata.

A ‘entrega imediata’ referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 **deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração**, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação<sup>4</sup>.

20. A vedação do consórcio de empresas é fundada, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira. Outrossim, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida

<sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).

<sup>4</sup> TCU, Acórdão nº 1.234/2018, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de 11.06.2018. (Grifo próprio).





apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios<sup>5</sup>, o que foi devidamente observado (fl. 92).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante<sup>6</sup>.

21. Acerca da qualificação técnica, verifica-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional é válida diante da natureza do objeto de contratação que demanda especialização, tal qual necessário para o transporte rodoviário com carga, descarga e montagem (art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. *In casu*, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços<sup>7</sup>.

22. É possível a inclusão da exigência de apresentação da Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em plena validade, desde que se faça de modo expresso.

Não é suficiente, por outro lado, a delimitação implícita dos requisitos técnicos de participação. As exigências quanto à qualificação técnica devem estar previstas de

<sup>5</sup> Acórdão 2.831/2012 do TCU.

<sup>6</sup> TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

<sup>7</sup> STJ, REsp nº 361.739/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 31.03.2003. (Grifo próprio).



**modo expresso.** Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado<sup>8</sup>.

23. Atente-se, todavia, a necessidade de se fixar exigências que sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto contrato. Isso porque as condições indicadas discricionariamente podem implicar em prejuízos ao processo licitatório, devendo ser inseridas de forma fundamentada.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. **Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes**<sup>9</sup>.

24. Inclusive, a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) é relativa ao exercício efetivo da atividade, podendo ser exigida ao momento da execução da prestação de serviços, oportunizando-se maior competitividade ao certame.

25. Entretanto, caso a administração entenda ser necessária imediata inserção para maior segurança, não se vislumbra qualquer impedimento para inclusão da exigência como condição de habilitação, desde que se faça de modo expresso, como efetuado no item 10 de fl. 93.

Dessa forma, nada obstava que a Administração deixasse de prever a exigência de pronta inscrição no RNTRC, na forma do art. 2º da Lei n. 11.442/07, de modo a não restringir a competitividade, **facultando a participação de empresas que, malgrado não cumprissem tal formalidade por ocasião da fase de habilitação do certame, pudessem alcançá-lo a posteriori, ainda antes do início da execução contratual.** Foi o que ocorreu, obtendo-se inclusive proposta economicamente mais vantajosa à Administração.

Com efeito, **o condicionamento que o art. 2º da Lei n. 11.442/07 impõe é textualmente ao exercício em si da atividade econômico-comercial do transporte rodoviário de cargas, não havendo, portanto, razão para reclamar-se de forma absoluta tal exigência de inscrição na ANTT** já antecipadamente a seu desempenho concreto, em meados da licitação - **ressalvado o incorrente caso de que a Administração o entendesse conveniente para a segurança do cumprimento contratual.**

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., 2008, p. 407. (Grifo próprio).

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., 2008, p. 407. (Grifo próprio).



Dita situação se assemelha com a da Súmula n. 266 do STJ, que pronuncia que, na falta de lei prevendo a cobrança de tal exigência já por específica ocasião do certame, 'o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público', que entendo analogicamente aplicável à espécie<sup>10</sup>.

26. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei n° 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei n° 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei n° 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido<sup>11</sup>.

27. Assim, nota-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07.

### III. CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, entendendo-se pela possibilidade de abertura da fase externa.

29. É o parecer.

30. Remetam-se os autos ao Exmo. Defensor Público-Geral.

<sup>10</sup>TRF4. Apelação Cível n° 5019407-03.2011.4.04.7200/SC. Rel. Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior. Dj. 01.09.2015.

<sup>11</sup> REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Curitiba/PR, 30 de agosto de 2022.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital  
por RICARDO MILBRATH  
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924  
24 Dados: 2022.08.30 17:58:50  
-03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROCOLO



Documento: **17519.259.4723LICITACAOCONTRATACAODESERVICODEFRETAGEMCARGADESCARGAEMONTAGEMSEDEDEPARANAGUA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 30/08/2022 17:58.

Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 30/08/2022 18:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**aa7fb593d8b2caefd2f04534a0dab771**.

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento nº 19.259.472-3

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação de serviços de frete para a nova da Defensoria Pública do Estado (DPE/PR) no município de Paranaguá/PR, incluindo carga, descarga e montagem de bens.

Nos termos do despacho de fl. 02, a solicitação é justificada pela *“necessidade de movimentação de bens patrimoniais e aparelhamento da nova sede da Defensoria Pública (...). 3. Cumpre mencionar que a DPE/PR não possui veículo de grande carga nem possui mão de obra apta para a realização dos serviços.”*

O Coordenador Geral de Administração determinou a instrução da fase interna da licitação, conforme despacho de fls. 03/05.

O Termo de Cooperação firmado entre a Defensoria Pública e a Prefeitura de Paranaguá, com a finalidade da instalação de um Posto Avançado para atendimento ao público nas dependências da Prefeitura, consta às fls. 06/11 e o extrato da sua publicação no Diário Oficial à fl. 13.

O “Termo de Referência Preliminar” consta às fls. 23/33.

A consolidação do “Termo de Referência Preliminar” foi juntada às fls. 38/53.

As cotações e consultas de preços realizadas constam às fls. 54/90 e o quadro consolidado à fl. 91.

A minuta do edital de licitação consta às fls. 94/128.

As resoluções que definem quem são os pregoeiros e quem integra as suas equipes de apoio estão acostadas às fls. 130/131.

A “Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa” foi juntada à fls. 132/133, o atestado de consonância com o planejamento institucional à fl. 134 e a declaração do ordenador de despesa à fl. 135.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 175/2022/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 136/143).



Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 136/143, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico – tipo menor preço – é a que se amolda ao caso, *in verbis*:

13. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 38-53), verifica-se que os itens listados (transporte rodoviário de bens, carga, descarga e montagem) se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de se propiciar estrutura a sede desta instituição situada em Paranaguá-PR e dar utilidade aos objetos que faziam parte da sede de Cianorte-PR.

14. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

Quanto à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada de modo a buscar a maior diversificação de fontes de informação, em respeito ao art. 9º e seguintes que tratam sobre a pesquisa de preços, do Decreto Estadual nº 4.993/16.

Em relação a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e as respectivas declarações de ME/EPP, ambas estão devidamente justificadas e adequadas à legislação vigente.

A substituição do termo de contrato por instrumento equivalente verifica-se adequada, em vista da celeridade e eficiência do procedimento administrativo e de que se trata de compra com entrega imediata, conforme disposto no art. 108, inciso I, parágrafo 1º da Lei 15.608/97.





No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

Correta a exigência de comprovação de atestado de capacidade técnico-operacional para executar o objeto da licitação, mediante a apresentação da Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em plena validade.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Por fim, o documento jurídico informa que *“nota-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07”*.

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 175/2022/COJ/DPPR (fls. 136/143), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantagem na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **19.259.4723AutorizacaoFaseExternaFreteParanagua.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 27/09/2022 16:03.

Inserido ao protocolo **19.259.472-3** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 27/09/2022 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3152eb1e590c8562bb9f76decdeed41f**.